Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 003.00002139/2026-51

Assunto: ELABORAÇÃO de 09 PMRR PARA (UGRHI-09) - RECURSO FEHIDRO

CONCORRÊNCIA

135/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*990192 – CASA MILITAR*)

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento /setorização de riscos (escorregamentos e inundações) nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***08/12/2026*** *às* ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA MILITAR

CONCORRÊNCIA Nº *90001/2026*

(Processo Administrativo n° *003.00002139/2026-51*)

Torna-se público que o(a) *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado(a) *Avenida Morumbi, 4500 – Morumbi, na cidade de São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento /setorização de riscos (escorregamentos e inundações) nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 9 (nove) itens, conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observados os valores máximos aceitáveis de cada item indicados no Anexo III — Planilha de Proposta.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário de cada item que compõe o grupo e valor total do grupo*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação

e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o grupo, sendo o valor global do grupo a soma dos valores dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, incidirá sobre o valor unitário de cada item que compõe o grupo e será de: R$ 337,75 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o item 1; R$ 405,30 (quatrocentos e cinco reais e trinta centavos) para os itens 2, 5 e 9; R$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos) para o item 3; e R$ 67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para os itens 4, 6, 7 e 8.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno*

porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , e no inciso III do art. 41 c/c o

inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c

Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por

meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por

cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita no subitem 12.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.5, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da proposta do licitante para o item ou lote em que ocorrida a infração;

(9) Para a infração descrita no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(10) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Os prazos de atraso referidos nos itens (1) e (2) do item 12.4 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.

12.4.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica , *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada

nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet http://www.gov.br/pt-br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

14.2.1.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;*

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://doe.sp.gov.br/, opção E-Negócios Públicos*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I – Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Planilha de Proposta;*

14.16.4. *ANEXO III.1 – Cronograma Físico-Financeiro;*

14.16.5. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO*

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI
CAPITÃO PM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 27/10/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126202446** e o código CRC **F3F7C7B3**.

Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Análise de Risco

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA nº 5/2026

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

(Processo Administrativo n° ***003.00002139/2026-51***)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ***Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento e setorização de riscos de escorregamentos e inundações, correspondentes aos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista, integrantes da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos nº 09 (UGRHI-09), com individualização de cada PMRR por município e manutenção da contratação em lote único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SETORES DE RISCO	VALOR TOTAL
1	Aguaí	1007	Unidade	5	R$ 67.549,34
2	Águas da Prata	1007	Unidade	6	R$ 81.059,20
3	Américo Brasiliense	1007	Unidade	2	R$ 27.019,74
4	Descalvado	1007	Unidade	1	R$ 13.509,87
5	Luiz Antônio	1007	Unidade	6	R$ 81.059,20
6	Santa Cruz das Palmeiras	1007	Unidade	1	R$ 13.509,87
7	Santa Rita do Passa Quatro	1007	Unidade	1	R$ 13.509,87

8	***Santo Antônio do Jardim***	***1007***	***Unidade***	***1***	***R$ 13.509,87***
9	***São João da Boa Vista***	***1007***	***Unidade***	***6***	***R$ 81.059,20***
Total do lote – UGRHI-09 - 9 PMRR				***29 Setores de Risco***	***R$ 391.786,16***

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como ***serviços técnicos especializados sem dedicação exclusiva de mão de obra, executados mediante metodologia previamente definida, parâmetros técnicos padronizados e critérios objetivos de medição e aceite,*** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. ***O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro do empreendimento financiado pelo FEHIDRO e no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***

1.3.1. ***O prazo de execução técnica do objeto é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento financiado pelo FEHIDRO. A vigência contratual é superior ao prazo de execução para contemplar os procedimentos de análise, aceite, medições, pagamento e encerramento contratual, sem alteração do período de execução dos serviços.***

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ***O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:***

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Id do item no PCA: 244;

IV) Classe/Grupo: 835;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-135/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. ***Mapear áreas de alto e muito alto risco associadas a deslizamentos e inundações nos 9 municípios contemplados, com base em informações coletadas em campo e dados fornecidos pelos municípios e pela Contratante;***

4.1.2. ***Realizar vistorias in loco para avaliação das áreas de risco identificadas, com registro fotográfico e georreferenciamento, observando os parâmetros técnicos definidos para execução do objeto;***

4.1.3. ***Organizar, tratar e analisar os dados coletados, estruturando as informações em base georreferenciada compatível com os padrões técnicos definidos pela Contratante;***

4.1.4. ***Elaborar cartas e documentos técnicos delimitando os setores de risco, categorizados por nível de risco e tipologia de evento, conforme os parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência;***

4.1.5. ***Desenvolver relatório técnico contendo resultados, setores de risco mapeados, caracterização das áreas analisadas, problemas identificados e recomendações de medidas mitigadoras, estruturais e não estruturais.***

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços**.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. ***Início da execução do objeto: a contar da emissão da Ordem de Serviço.***

5.1.2. ***Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:***

5.1.3. ***A Contratada deverá seguir a metodologia e as etapas definidas no ETP para a***

elaboração dos 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR). A execução compreende, no mínimo:

5.1.3.1. ***Diagnóstico e Mapeamento: levantamento de dados e realização de vistorias técnicas de campo nas áreas de risco previamente indicadas pelos municípios, contemplando a inspeção das áreas, registros fotográficos e georreferenciados, identificação e setorização das áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações e elaboração dos respectivos mapas e produtos técnicos de setorização de risco;***

5.1.3.2. ***Planejamento e Proposição: Consolidação das informações levantadas e indicação de medidas mitigadoras estruturais e não estruturais voltadas à redução dos riscos identificados, observados os parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência;***

5.1.3.3. ***Capacitação Técnica: Realização de curso de capacitação presencial destinado aos gestores e técnicos municipais, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado após a conclusão das atividades de mapeamento e setorização de risco, contemplando os conteúdos relacionados ao mapeamento de áreas de risco, elaboração de PMRR e utilização dos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação.***

5.1.3.4. ***Elaboração e Entrega dos Produtos: Após a realização da capacitação técnica, deverão ser consolidados e entregues os 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), contendo os relatórios, mapas, planos de ação e demais produtos previstos, em meio físico e digital, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.***

5.1.4. ***Cronograma de Realização dos Serviços: A execução físico-financeira do contrato deverá obedecer ao cronograma estabelecido para um período de 12 (doze) meses, conforme as etapas abaixo:***

Etapa	Período	Produto Entregue	%	Valor
Etapa 1	mês 1 a 3	Mobilização, levantamento e análise dos dados existentes, consolidação das informações preliminares e entrega do Plano de Trabalho, para fins de aceite e medição.	10%	R$ 39.178,62
Etapa 2	meses 4 a 6	Mapeamentos de riscos, com entrega de Relatório Parcial (RP) ao final do mês 6, contendo consolidação das vistorias, setorização preliminar e bases geoespaciais parciais	30%	R$ 117.535,85
Etapa 3	meses 7 a 11	Plano de Ação e Monitoramento e consolidação dos produtos técnicos correspondentes à etapa	30%	R$ 117.535,85

Etapa 4	*mês 12*	*Realização da Capacitação Técnica, consolidação dos produtos finais e entrega dos 9 (nove) PMRR em meio físico e digital.*	*30%*	*R$ 117.535,85*
Total			*100%*	*R$ 391.786,16*

5.1.4.1. ***As medições serão realizadas após a conclusão dos respectivos marcos de execução, mediante comprovação da execução das atividades previstas para cada etapa, entrega dos produtos correspondentes e respectivo aceite pela fiscalização do contrato, observados os critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro da contratação, observados os seguintes marcos:***

I – 1ª medição: ao final do 3º mês de execução;

II – 2ª medição: ao final do 6º mês de execução;

III – 3ª medição: ao final do 11º mês de execução;

IV – 4ª e última medição: ao final do 12º mês de execução.

5.1.4.2. ***A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, visando resguardar procedimentos de aceite definitivo, glosas e encerramento administrativo.***

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. ***Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra. Estão previstos deslocamentos para os 9 (nove) municípios objeto do estudo para vistorias de campo, reuniões e oficinas. Reuniões de alinhamento poderão ser realizadas na sede da Contratante, Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo/SP, ou por videoconferência, mediante agendamento.***

5.3. ***Os serviços de escritório serão prestados em horário comercial. As atividades de campo e as reuniões com as equipes municipais serão agendadas conforme a necessidade do serviço e em comum acordo entre as partes.***

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. ***Apresentação de relatórios mensais de progresso, detalhando as atividades realizadas e o planejamento para o período seguinte.***

5.4.2. ***Realização de reuniões de acompanhamento (virtuais ou presenciais) com a equipe de fiscalização da Contratante para verificação da conformidade das entregas de cada etapa, antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.***

5.4.3. ***A realização do Curso de Capacitação integra o escopo do objeto e ocorrerá após a conclusão das atividades de mapeamento e setorização de risco e antes da entrega final dos PMRR, conforme o cronograma de execução, mediante agenda***

pactuada entre as partes.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. ***Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os equipamentos, softwares, ferramentas, recursos tecnológicos e meios operacionais necessários à execução do objeto, em quantidade e condições adequadas às atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:***

5.5.1. ***Drone equipado com câmera adequada à obtenção de imagens necessárias ao mapeamento e à delimitação dos setores de risco, acompanhado dos recursos de processamento de imagens necessários à execução dos produtos previstos;***

5.5.2. ***Equipamentos e dispositivos adequados ao georreferenciamento e à coleta de dados espaciais em campo, com precisão compatível com os produtos técnicos exigidos neste Termo de Referência;***

5.5.3. ***Câmeras digitais, tablets ou outros dispositivos portáteis adequados à coleta e ao registro de informações durante as atividades de campo;***

5.5.4. ***Instrumentos e equipamentos técnicos necessários à realização das vistorias, levantamentos e análises de campo previstos neste Termo de Referência;***

5.5.5. ***Computadores com capacidade de processamento adequada e softwares de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e demais aplicações necessárias ao processamento, análise e produção dos dados e produtos geoespaciais previstos neste Termo de Referência;***

5.5.6. ***Veículo ou outros meios de transporte adequados aos deslocamentos da equipe técnica necessários à execução das atividades de campo nos 9 (nove) municípios abrangidos pela contratação.***

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. ***A demanda do órgão tem como base a necessidade de elaboração padronizada dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), observados os critérios técnicos, produtos, etapas, medições e parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;***

5.6.1. ***Abrangência de municípios com diferentes características territoriais e ocupacionais, observados os parâmetros técnicos padronizados definidos para execução do objeto;***

5.6.2. ***Necessidade de equipe técnica compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência;***

5.6.3. ***O objeto compreende a elaboração dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, incluindo a realização da capacitação técnica final dos gestores municipais;***

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. ***A medição dos serviços será realizada por marcos de entrega, vinculada aos produtos técnicos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do financiamento FEHIDRO e incorporado à presente contratação, com base na comprovação da execução da respectiva etapa e no respectivo aceite pela fiscalização do contrato.***

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados;*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ***10 (dez) dias***, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará ***os marcos de entrega e os respectivos produtos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do financiamento FEHIDRO, observados os critérios objetivos de medição e aceite estabelecidos neste Termo de Referência,*** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ***10 (dez)*** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. ***O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.***

8.1.1. ***O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando que o objeto possui metodologia padronizada, critérios objetivos de execução, medição e aceite, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e observância ao art. 37, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.***

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***empreitada por preço global*.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. ***Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. ***Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.12. ***Ato de autorização*** *para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de*

abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.24.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.26. ***Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação pertinente ao objeto da contratação, em plena validade***

8.26.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.27. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.27.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.27.1.1. ***Elaboração de diagnóstico técnico-territorial voltado à identificação de áreas de risco geológico-geotécnico e hidrológico em zonas urbanas;***

8.27.1.2. ***Aplicação de metodologia de mapeamento de risco compatível com padrões técnicos adotados pela Administração Pública;***

8.27.1.3. ***Execução de atividades de campo, incluindo inspeções técnicas sistemáticas, registros fotográficos e georreferenciamento;***

8.27.1.4. ***Produção de relatório técnico contendo classificação dos níveis de risco e indicação de medidas mitigadoras estruturais e não estruturais;***

8.27.1.5. ***Entrega de produtos em formato impresso e digital (vetorial e raster), com mapas em escala adequada e compatível com uso em planejamento urbano e defesa civil;***

8.27.1.6. ***Consolidação e organização de bases de dados geoespaciais destinadas ao planejamento territorial, gestão de riscos ou defesa civil.***

8.27.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.27.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz*

ou da filial do licitante;

8.27.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.29.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.29.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.29.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.29.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.29.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.29.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.29.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ***O valor estimado total da contratação é de R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.***

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. ***As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do***

Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), conforme Contrato de Financiamento nº 376/2025, celebrado com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro.

10.2. ***O valor aprovado para o empreendimento corresponde a R$ 396.535,15 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com recursos não reembolsáveis e sem contrapartida financeira do beneficiário, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e as regras operacionais do MPO-Investimento do FEHIDRO.***

10.3. ***No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:***

I - Gestão/Unidade: 00001;

II - Programa de Trabalho: 04.182.2811.6319 (Percebendo o Risco);

III - Elemento de Despesa: 339039;

IV - Plano Interno: conforme registro no sistema orçamentário.

10.4. ***Quando a execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

São Paulo, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

FÁBIO VILLALBA RIBEIRO

Cb PM – Equipe de apoio

(Assinado digitalmente)

TIAGO LUIZ LOURENÇON

Cap PM – Dir NAR

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Villalba Ribeiro**, **Cabo PM**, em 21/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luiz Lourençon**, **Capitão PM**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0120965291** e o código CRC **EAADB07A**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00002139/2026-51

2. Descrição da necessidade

2.1.A presente contratação tem por objeto a elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) para os municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista, contemplando a **identificação, setorização e mapeamento das áreas de risco associadas a escorregamentos, inundações e processos geológicos e hidrológicos correlatos**, com indicação das intervenções estruturais e não estruturais necessárias à redução dos riscos identificados, bem como estimativa de custos, conforme tabelas de referência aplicáveis.

2.2. A elaboração dos PMRR constitui instrumento estratégico de planejamento territorial e gestão de riscos, proporcionando aos municípios maior capacidade de prevenção, monitoramento, mitigação e resposta a desastres naturais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.3. O mapeamento detalhado das áreas suscetíveis permitirá a identificação, classificação e hierarquização de setores de risco, subsidiando a priorização de investimentos públicos e a implementação de ações preventivas voltadas à proteção da população, da infraestrutura urbana e do meio ambiente.

2.4. A disponibilização de informações técnicas atualizadas possibilitará aos municípios a formulação de políticas públicas e estratégias de mitigação mais eficientes, favorecendo a atuação preventiva e reduzindo os impactos humanos, materiais, sociais e ambientais decorrentes de eventos adversos.

2.5. A elaboração e disponibilização dos PMRR proporcionarão aos municípios contemplados:

- fortalecimento da capacidade institucional de planejamento e resposta em Proteção e Defesa Civil;
- disponibilização de instrumentos técnicos para atualização de Planos Diretores, zoneamentos urbanos e políticas de ordenamento territorial;
- definição de áreas prioritárias para intervenções estruturais, obras de contenção, drenagem e eventual reassentamento;
- suporte técnico para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos de financiamento;
- subsídios técnicos para implementação de ações estruturais e não estruturais de redução de riscos.

2.6. Em síntese, a elaboração e disponibilização dos PMRR representam medida estratégica voltada ao fortalecimento da resiliência municipal, à proteção da vida humana, à preservação do patrimônio público e privado e à promoção do desenvolvimento urbano seguro e sustentável, mediante adoção de ações preventivas fundamentadas em critérios técnicos aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPDEC	Cap PM Tiago Luiz Lourençon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente estudo visa à contratação de serviços para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo atividades de setorização e mapeamento de áreas de risco nos municípios contemplados, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto.

4.2. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica compatível com as atividades previstas no Termo de Referência, observadas as qualificações necessárias à adequada execução do objeto.

4.3. A metodologia adotada deverá observar as diretrizes técnicas, critérios de classificação de risco, parâmetros de análise, procedimentos cartográficos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando compatibilidade metodológica, padronização dos produtos e confiabilidade dos resultados.

4.4. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos em conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, bem como apresentar comprovação de experiência prévia em serviços similares, demonstrando capacidade operacional compatível com a execução do objeto.

4.5.Durante a execução contratual, será realizada pela CONTRATADA capacitação destinada aos agentes públicos municipais, com apoio institucional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, contemplando conteúdos relacionados à gestão territorial, mapeamento e redução de riscos.

4.5.1. A capacitação abrangerá conteúdos relacionados à aplicação de instrumentos de gestão territorial e redução de riscos, incluindo:

I – aplicação multissetorial dos instrumentos de gestão de riscos pelo Poder Público;

II – cartas geotécnicas, aptidão à urbanização, setorização de risco e Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR);

III – cartas de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundação;

IV – utilização de dados e indicadores espaciais aplicados à gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas;

V – planos municipais e comunitários de redução de riscos e estratégias de prevenção em áreas vulneráveis.

4.5.2. A definição da programação, cronograma, metodologia e participação institucional observará as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

4.6.1. Disponibilizar documentações técnicas e informações relevantes à execução dos serviços, incluindo mapas, dados de infraestrutura e contatos institucionais locais;

4.6.2. Apoiar a articulação institucional junto às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos envolvidos;

4.6.3. Articular-se com os municípios contemplados para viabilizar a indicação de representantes locais para acompanhamento das atividades de campo, quando necessário;

4.6.4. Ratificar ou retificar os agendamentos relacionados às atividades de capacitação;

4.6.5. Disponibilizar espaço adequado para realização das atividades relacionadas ao curso de capacitação.

4.6.6. Designar representantes da CONTRATANTE para interlocução, acompanhamento e avaliação dos produtos apresentados;

4.6.7. Realizar, em tempo hábil, a análise, manifestação e validação dos produtos técnicos entregues.

4.7. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

4.7.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, softwares, veículos e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

4.7.2. Apresentar informações periódicas sobre o andamento dos trabalhos e os resultados parciais, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

4.7.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência;

4.7.4. Planejar e conduzir, em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, oficinas técnicas destinadas à validação das áreas de risco e discussão dos produtos intermediários;

4.7.5. Garantir a consistência técnica e cartográfica dos produtos elaborados, observando normas técnicas e referenciais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem condições adequadas de segurança e ética no trabalho, priorizando soluções sustentáveis, responsáveis e compatíveis com os princípios da prevenção, justiça ambiental e equidade social.

4.9. As informações, dados geoespaciais e produtos técnicos produzidos no âmbito da contratação deverão observar requisitos mínimos de segurança da informação, assegurando confidencialidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados, com adoção de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados e perdas de informação.

4.10. Todos os produtos, serviços e atividades executados deverão atender integralmente às disposições constantes no Termo de Referência, observando os parâmetros técnicos, metodológicos e institucionais definidos para elaboração dos PMRR.

4.11. Os requisitos estabelecidos neste instrumento têm por finalidade assegurar a adequada execução dos PMRR, contribuindo para o fortalecimento da resiliência urbana e para a redução dos riscos associados a processos hidrológicos e geotécnicos nos municípios contemplados.

4.12. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, considerando a necessidade de execução conjunta dos serviços, de uniformidade metodológica dos produtos e de manutenção da responsabilidade da Contratada pela execução integral dos 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR).

4.13. Não será exigida a realização de vistoria ou avaliação prévia dos locais de execução dos serviços para fins de participação no certame, considerando que as atividades de levantamento e vistoria de campo integram a própria execução do objeto e serão realizadas durante o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as áreas a serem avaliadas em cada município.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º, inciso III e § 2º, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, procedendo-se à avaliação técnica das soluções identificadas e, dentre aquelas consideradas tecnicamente viáveis, à análise dos aspectos econômicos pertinentes, com vistas à definição da solução mais adequada à Administração.

5.2. Consideradas as características da demanda, o escopo necessário à elaboração dos 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), os produtos técnicos requeridos, o prazo de execução e as condições estabelecidas para o empreendimento financiado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

I – execução direta dos serviços pela Administração, mediante utilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos próprios;

II – execução por órgão ou entidade pública com capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto;

III – contratação de terceiro especializado, mediante procedimento licitatório, para execução dos serviços.

5.3. A alternativa de execução direta pela Administração foi analisada considerando a capacidade institucional e técnica da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. A Administração dispõe de conhecimento técnico e experiência institucional para a definição das diretrizes metodológicas, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos produtos relacionados à gestão e ao mapeamento de áreas de risco. Todavia, a execução material integral e simultânea dos 9 (nove) PMRR demanda mobilização específica e continuada de equipe técnica multidisciplinar, realização de levantamentos e vistorias de campo nos municípios contemplados, processamento e consolidação de dados geoespaciais, elaboração de produtos cartográficos, análises técnicas especializadas e disponibilização dos recursos técnicos e operacionais necessários durante todo o período de execução.

5.4. Nesse contexto, considerando a necessidade de manutenção da capacidade institucional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para o desempenho de suas atribuições permanentes, inclusive aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, fiscalização e validação técnica dos produtos, a execução integral do objeto exclusivamente com recursos próprios não se apresenta como solução operacionalmente adequada para atendimento da presente demanda no prazo e nas condições estabelecidos.

5.5. Também foi considerada a possibilidade de execução dos serviços por órgão ou entidade pública com capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto, alternativa já empregada em trabalhos relacionados ao mapeamento, à análise e à gestão de áreas de risco.

5.6. A execução por instituição pública constitui alternativa tecnicamente possível. Entretanto, no caso concreto, sua adoção não se mostra preferencial, considerando as limitações operacionais e de disponibilidade para absorção da demanda no período requerido, bem como a necessidade de assegurar previsibilidade quanto ao cumprimento do cronograma estabelecido para a execução dos 9 (nove) PMRR. Considerou-se, ainda, que não se encontra demonstrada maior vantajosidade econômica dessa alternativa em relação à contratação mediante procedimento competitivo.

5.7. Dessa forma, embora tecnicamente possível, a execução por instituição pública não foi selecionada como solução para a presente demanda, prosseguindo-se na análise da alternativa de contratação de terceiro especializado, considerada a necessidade de mobilização tempestiva dos recursos técnicos e operacionais necessários à execução integral do objeto.

5.8. Quanto à contratação de terceiro especializado, o levantamento realizado demonstra a existência de mercado fornecedor atuante em áreas relacionadas à engenharia, geologia, geoprocessamento, cartografia, hidrologia, mapeamento e gestão de riscos, com capacidade potencial para execução dos serviços previstos, circunstância corroborada pelas propostas comerciais obtidas durante a fase preparatória da contratação.

5.9. Sob o aspecto técnico, a contratação de terceiro especializado mostra-se adequada por possibilitar a mobilização, durante o período de execução, de equipe multidisciplinar e dos recursos técnicos, tecnológicos e operacionais necessários à realização integrada dos levantamentos de campo, análises especializadas, processamento de dados geoespaciais, elaboração cartográfica e consolidação dos produtos previstos no Termo de Referência, permanecendo sob responsabilidade da Administração as atividades de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

5.10. Sob o aspecto econômico, a contratação permite concentrar a mobilização dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários no período de execução do objeto, sem necessidade de estruturação permanente específica pela Administração para atendimento desta demanda. A submissão da contratação à competição possibilita, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos previamente estabelecidos, com remuneração vinculada à efetiva execução, medição e aceite dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro.

5.11. A execução conjunta dos serviços relativos aos 9 (nove) municípios favorece, ainda, a racionalização da mobilização das equipes e dos recursos empregados, a uniformidade metodológica, a compatibilidade dos produtos técnicos e a coordenação da execução, sem afastar a necessidade de avaliação específica quanto à estruturação e ao parcelamento da solução, a ser devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.12. A solução preserva a estrutura técnica e administrativa da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para o exercício de suas atribuições institucionais permanentes, especialmente as atividades de coordenação, acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos, atribuindo à futura contratada a mobilização dos recursos necessários à execução material dos serviços, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.13. Diante da análise das alternativas consideradas, conclui-se que a contratação de terceiro especializado constitui, para o caso concreto, a solução técnica, operacional e economicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por possibilitar a execução dos 9 (nove) PMRR segundo os requisitos técnicos e prazos estabelecidos, assegurar a mobilização dos recursos necessários à execução do objeto e preservar à Administração o exercício das funções de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados.

5.14. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços compatível com o objeto e com a solução estabelecida, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.888/2023, com individualização dos valores estimados correspondentes a cada Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR e definição do valor global estimado da contratação.

5.15. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.16. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução observará metodologia, parâmetros técnicos, produtos, critérios de medição e condições de aceite previamente definidos no Termo de Referência.

5.17. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a integração metodológica entre os produtos, a compatibilidade técnica entre as etapas de execução e a responsabilidade pela entrega integral do objeto, observada a justificativa específica quanto à estruturação da contratação constante deste Estudo Técnico Preliminar.

5.18. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado atualizado da contratação, fixado em R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), o critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo valor global da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 37, § 2º.

5.19.O critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da contratação, deverá ser observado de forma uniforme no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, assegurando coerência entre os documentos da fase preparatória e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem como objetivo a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) para os 9 municípios da UGRHI-0**9 (Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista)**. A solução consiste na elaboração de 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), abrangendo o levantamento de dados, vistorias de campo, setorização de riscos e proposição de medidas mitigadoras. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento, a execução técnica dos mapeamentos e da setorização de risco, a realização da capacitação técnica presencial após a conclusão dessas atividades e, posteriormente, a consolidação, entrega e aceite dos produtos finais.

6.2. A necessidade de atualização do mapeamento de risco nos municípios contemplados decorre do fato de que os dados atualmente disponíveis encontram-se desatualizados, incompletos ou mesmo inexistentes em algumas localidades. A nova campanha permitirá a coleta sistematizada de dados de campo (documentação fotográfica, mapas, imagens georreferenciadas), que serão integrados a Sistemas de Informações Geográficas (SIG), possibilitando monitoramento e gestão estratégica das áreas vulneráveis.

6.3. Para garantir a eficácia da execução dos PMRR, estão previstas reuniões técnicas conjuntas entre as equipes da CONTRATADA, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e das respectivas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC). Nessas reuniões serão apresentados a metodologia adotada, os parâmetros de análise das áreas de risco e o cronograma de trabalho.

6.4. As vistorias técnicas em campo serão realizadas nas áreas indicadas pelas respectivas COMPDEC, com análise de estudos anteriores, registros de ocorrências e levantamento das condições geológicas, hidrológicas e ocupacionais das áreas avaliadas. Essa etapa contemplará:

- levantamento e caracterização das áreas avaliadas;
- setorização dos pontos suscetíveis a riscos;
- proposição de diretrizes para intervenções estruturais e não estruturais.

6.5. Durante as atividades de campo, será admitido o acompanhamento técnico das equipes municipais para fins de integração institucional e familiarização com as metodologias aplicadas.

6.6. Será realizada análise integrada das áreas de risco, considerando histórico de ocorrências, processos naturais envolvidos, características da ocupação urbana e indicadores sociais, visando subsidiar a priorização de ações e investimentos futuros.

6.7. Os Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) a serem elaborados servirão como instrumento fundamental para a gestão territorial e a segurança da população nos municípios contemplados, permitindo a identificação, análise e mitigação de riscos de desastres.

6.8. Os PMRR servirão como instrumento técnico e estratégico de suporte à tomada de decisão das Prefeituras, permitindo a definição de ações prioritárias em áreas de maior vulnerabilidade, com foco na redução de perdas humanas, sociais e econômicas decorrentes de desastres.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base nos produtos e serviços necessários à execução integral do objeto, abrangendo os 9 (nove) municípios integrantes da UGRHI-09, observadas as características técnicas, os produtos previstos e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. A estruturação da contratação e a justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução encontram-se analisadas em item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Os quantitativos estimados compreendem:

a) Elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR):

Cada unidade corresponde à elaboração integral de um Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), contemplando, no mínimo:

- levantamento e consolidação de dados técnicos;
- vistorias e levantamentos de campo;
- setorização e classificação de áreas de risco;
- elaboração de mapas temáticos;
- base de dados geoespaciais em formato compatível com Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
- proposição de medidas estruturais e não estruturais;
- planilhas de estimativa de custos das intervenções propostas;
- relatórios técnicos e produtos finais previstos no Termo de Referência.

Quantidade estimada: 9 (nove) PMRR, correspondentes aos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista.

Os 9 (nove) PMRR abrangem, para fins de dimensionamento da contratação, 29 (vinte e nove) setores de risco, distribuídos entre os municípios contemplados, conforme quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

b) Capacitação técnica presencial:

Realização de capacitação técnica presencial integrante do escopo da contratação, destinada aos técnicos indicados pelas Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios contemplados, conforme conteúdo programático, metodologia e carga horária definidos no Termo de Referência.

Quantidade estimada: 1 (uma) capacitação presencial, com participação dos representantes dos 9 (nove) municípios contemplados.

7.3. A definição das datas, locais, cronograma operacional e logística das atividades de capacitação será pactuada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro da contratação.

7.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.1. A vigência contratual prevista será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, de forma a contemplar os procedimentos de execução, análise, aceite, medição, pagamento e encerramento contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 391.786,16

8.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços de elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) para os municípios integrantes da UGRHI-09 é de R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos**),** obtido mediante média aritmética simples de três propostas comerciais compatíveis com o escopo da contratação, conforme pesquisa mercadológica constante dos autos.

8.2. O valor estimado corresponde à execução integral do objeto, abrangendo todos os produtos, serviços, levantamentos técnicos, atividades de campo, elaboração cartográfica, bases geoespaciais, relatórios técnicos, proposição de medidas mitigadoras e capacitação previstos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência. A composição da estimativa contempla a individualização dos valores correspondentes aos PMRR dos municípios abrangidos, preservado o valor global estimado da contratação e a estruturação da contratação definida e justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando a integração metodológica entre os produtos, a interdependência das etapas de execução e a necessidade de uniformidade técnica dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A estimativa do valor da contratação foi consolidada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133 /2021 e com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, considerando as características e especificidades do objeto e os parâmetros admitidos pela regulamentação aplicável, resultando no valor global estimado de R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), com individualização dos valores estimados correspondentes a cada PMRR.

8.5. O prazo estimado para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do financiamento FEHIDRO e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.7. A presente contratação encontra-se vinculada a financiamento aprovado no âmbito do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), conforme Contrato de Financiamento nº 376/2025, tendo como agente financeiro a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

8.8. O empreendimento será executado mediante recursos não reembolsáveis e sem previsão de contrapartida financeira por parte do beneficiário. A contratação observará integralmente as regras operacionais, diretrizes técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecidos no âmbito do programa FEHIDRO, considerando o valor estimado de R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), apurado mediante média aritmética simples de três propostas comerciais compatíveis com o escopo da contratação, conforme pesquisa mercadológica constante dos autos.

8.9. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a efetiva execução das atividades, entrega e aceite dos produtos correspondentes às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da contratação, observados os respectivos marcos de medição e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. As medições serão realizadas em 4 (quatro) etapas, vinculadas à comprovação da execução e ao aceite dos respectivos produtos pela fiscalização contratual, não decorrendo o direito ao pagamento do mero transcurso dos prazos estabelecidos.

I – 1ª medição: ao final do 3º mês de execução;

II – 2ª medição: ao final do 6º mês de execução;

III – 3ª medição: ao final do 11º mês de execução;

IV – 4ª e última medição: ao final do 12º mês de execução.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas e operacionais, a forma de execução, a necessidade de padronização dos produtos e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

9.2. Embora cada Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) corresponda a município específico e resulte em produtos técnicos individualizáveis, os serviços que integram a presente contratação possuem metodologia comum, etapas de execução correlacionadas, requisitos técnicos uniformes e necessidade de coordenação e acompanhamento segundo parâmetros padronizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

9.3. A execução compreende atividades de planejamento, levantamento e análise de dados, vistorias e levantamentos de campo, identificação, caracterização e classificação das áreas de risco, elaboração de produtos cartográficos e bases de dados geoespaciais, proposição de medidas estruturais e não estruturais para redução dos riscos, consolidação dos produtos técnicos e realização de capacitação, observados metodologia, critérios técnicos e padrões de apresentação comuns aos municípios abrangidos.

9.4. Foi considerada a possibilidade de parcelamento da contratação, mediante adjudicações independentes dos PMRR por município. Sob o aspecto técnico, embora os produtos correspondentes a cada município sejam individualizáveis, a execução por diferentes contratados poderia resultar em distintos procedimentos operacionais, formas de organização das informações e padrões de apresentação, ampliando a necessidade de coordenação e compatibilização pela Administração para assegurar a uniformidade metodológica e a integração dos produtos.

9.5. A execução conjunta dos serviços por um único contratado favorece a aplicação uniforme da metodologia estabelecida no Termo de Referência, a compatibilidade das bases de dados e dos produtos cartográficos, a padronização dos relatórios e demais entregáveis, bem como a coordenação das atividades de campo e das etapas de análise e consolidação dos resultados, contribuindo para a consistência técnica dos produtos elaborados para os municípios integrantes da UGRHI-09.

9.6. Sob o aspecto logístico e operacional, a execução conjunta dos serviços permite o planejamento coordenado das atividades, a mobilização racional das equipes técnicas, equipamentos e demais recursos necessários, bem como a organização dos deslocamentos e das atividades de campo nos 9 (nove) municípios contemplados. A execução por diferentes contratados demandaria fluxos independentes de mobilização, acompanhamento e entrega, ampliando a complexidade de coordenação e a necessidade de compatibilização dos produtos pela Administração.

9.7. Sob a perspectiva da gestão e fiscalização contratual, eventual parcelamento com adjudicações independentes por município implicaria a gestão simultânea de múltiplos contratos de mesma natureza, com multiplicação das atividades relacionadas ao acompanhamento dos cronogramas, fiscalização técnica, medições, recebimento e validação dos produtos, além da necessidade de compatibilização dos resultados produzidos por diferentes executores.

9.8. Considerando a capacidade operacional de gestão e fiscalização disponível, bem como a necessidade de manutenção das demais atribuições institucionais permanentes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, a execução conjunta em um único contrato mostra-se mais adequada à organização, coordenação e acompanhamento da execução, sem prejuízo do controle individualizado dos produtos correspondentes a cada município.

9.9. Sob o aspecto econômico, não se presume, isoladamente, que a reunião dos serviços em uma única contratação produza redução de preços. Entretanto, a execução conjunta dos serviços possibilita a racionalização da mobilização das equipes, dos deslocamentos e dos recursos técnicos empregados na execução dos serviços, devendo a vantajosidade econômica da solução ser aferida mediante pesquisa de preços e procedimento competitivo.

9.10. A opção pela execução conjunta dos serviços não impede a individualização dos valores correspondentes aos PMRR dos municípios contemplados. A composição da estimativa deverá possibilitar a identificação dos valores atribuíveis a cada PMRR, conferindo maior transparência à formação do valor estimado e permitindo o adequado acompanhamento e controle da execução.

9.11. A individualização dos valores correspondentes a cada PMRR possui finalidade de composição da estimativa, transparência, acompanhamento e controle da execução, não caracterizando parcelamento do objeto ou adjudicação independente por município. A futura contratada será responsável pela execução integral dos serviços relativos aos 9 (nove) municípios e pela entrega de todos os produtos e atividades previstos no Termo de Referência.

9.12. A individualização dos valores deverá ser refletida na planilha de composição do valor estimado e nos demais documentos pertinentes da contratação, preservada a compatibilidade com a metodologia de execução, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

9.13. A opção pela contratação em lote único também deverá preservar a competitividade do certame, de modo que os requisitos de participação e habilitação sejam proporcionais, pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. Diante da análise realizada, conclui-se que, para a presente contratação, a execução conjunta dos serviços relativos aos 9 (nove) municípios mostra-se técnica e operacionalmente adequada, considerando a necessidade de uniformidade metodológica, compatibilidade dos produtos, integração das informações, racionalização logística e operacional e adequada gestão e fiscalização contratual.

9.15. Dessa forma, adota-se a contratação dos serviços em lote único, sem parcelamento da adjudicação por município, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela execução integral dos 9 (nove) PMRR, preservando-se a individualização dos respectivos valores para fins de composição da estimativa, transparência, acompanhamento e controle da execução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição técnica necessária à realização do objeto da presente contratação.

10.2. A execução dos serviços objeto desta contratação não depende tecnicamente da realização simultânea ou prévia de outro contrato administrativo destinado à elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) ou à prestação de serviços de natureza equivalente, sendo os produtos previstos suficientes para o atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A presente contratação integra empreendimento financiado com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), conforme Contrato de Financiamento nº 376/2025, tendo como agente financeiro a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, devendo ser observadas as condições, diretrizes, cronograma físico-financeiro e demais disposições aplicáveis ao financiamento.

10.4. Os recursos destinados à execução do empreendimento são provenientes do financiamento aprovado no âmbito do FEHIDRO, em caráter não reembolsável e sem previsão de contrapartida financeira por parte do beneficiário, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento de financiamento.

10.5. A vinculação ao financiamento FEHIDRO não caracteriza, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, contratação correlata ou interdependente, uma vez que não corresponde a contratação cuja execução técnica seja necessária ou complementar à realização dos serviços objeto deste procedimento. Trata-se, contudo, de elemento integrante do planejamento da contratação e de sua execução financeira, devendo ser observadas as condições estabelecidas para o empreendimento financiado.

10.6. A execução do objeto deverá manter compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do FEHIDRO e com as condições estabelecidas no instrumento de financiamento, especialmente quanto às etapas de execução, produtos, medições e demais requisitos aplicáveis ao empreendimento, sem prejuízo das disposições constantes do Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.

10.7. Embora existam outras iniciativas estaduais e municipais relacionadas à gestão de riscos, monitoramento, planejamento territorial e ações de Proteção e Defesa Civil, não foram identificadas, para a presente contratação, outras contratações cuja execução constitua condição técnica prévia, complementar ou simultânea indispensável à elaboração dos 9 (nove) PMRR.

10.8. A execução contratual observará a necessária articulação institucional entre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs) e os demais atores institucionais cuja participação seja necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência, sem que essa articulação caracterize contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, sob a identificação nº 990192-135/2026**,** em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

11.2. A previsão da contratação no PCA demonstra alinhamento com o planejamento institucional da Administração Pública, observando as diretrizes de governança, planejamento das contratações e racionalização dos recursos públicos.

11.3. A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual também evidencia compatibilidade com os objetivos estratégicos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como com as diretrizes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-MOGI) e do financiamento aprovado pelo FEHIDRO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá aos municípios contemplados dispor de diagnóstico técnico atualizado das áreas suscetíveis a riscos geológicos e hidrológicos, subsidiando ações de prevenção, mitigação, monitoramento e resposta a desastres.

12.2. Com a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), será possível:

I – identificar, classificar e hierarquizar áreas de risco alto (R3) e muito alto (R4), subsidiando a priorização de intervenções estruturais e não estruturais;

II – orientar o planejamento territorial, o uso e ocupação do solo e a atualização de instrumentos urbanísticos municipais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012;

III – fornecer subsídios técnicos para elaboração de projetos executivos e captação de recursos destinados à execução de obras de redução de riscos;

IV – fortalecer a capacidade técnica das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, mediante capacitação dos agentes municipais e disseminação de conhecimentos relacionados à gestão e redução de riscos;

V – aprimorar os mecanismos municipais de monitoramento, prevenção e gestão de áreas vulneráveis;

VI – reduzir perdas humanas, materiais, sociais e ambientais decorrentes de eventos adversos de natureza geológica e hidrológica;

VII – ampliar a resiliência das comunidades e a capacidade de resposta dos municípios frente à ocorrência de desastres.

12.3. A contratação também contribuirá para o fortalecimento das políticas estaduais de Proteção e Defesa Civil, ampliando a cobertura e atualização dos Planos Municipais de Redução de Riscos no Estado de São Paulo, em conformidade com diretrizes institucionais, estratégias de gestão territorial e ações integradas de prevenção de desastres.

12.4. Os produtos técnicos resultantes da contratação permitirão maior integração entre planejamento urbano, gestão ambiental, defesa civil e políticas públicas de redução de riscos, promovendo tomada de decisão baseada em critérios técnicos e geoespaciais.

12.5. A elaboração dos PMRR proporcionará benefícios permanentes à Administração Pública e aos municípios contemplados, contribuindo para maior eficiência das ações preventivas, racionalização de investimentos públicos e fortalecimento da segurança das populações expostas a áreas de risco.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências prévias adicionais necessárias à viabilização da contratação, além daquelas já previstas neste estudo e no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços para elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) não envolve, em princípio, impactos ambientais diretos significativos, por tratar-se de atividade de caráter diagnóstico, técnico e cartográfico, sem intervenção física imediata no território.

14.2. Contudo, os produtos gerados pelo PMRR poderão subsidiar ações futuras de intervenção urbana e obras de contenção ou drenagem, as quais deverão ser objeto de avaliação ambiental específica quando de sua execução, conforme legislação vigente.

14.3. Adicionalmente, a metodologia adotada deverá observar princípios de sustentabilidade, uso racional de recursos e respeito à legislação ambiental, assegurando que o mapeamento de risco considere aspectos relacionados à preservação ambiental e à ocupação territorial.

15. Cláusula de coerência entre documentos

15.1. O Termo de Referência, o edital e a minuta contratual deverão observar, sem divergências, os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto:

I – à modalidade licitatória;

II – ao regime de execução;

III – ao critério de julgamento;

IV – ao objeto da contratação;

V – ao prazo de execução;

VI – ao prazo de vigência contratual;

VII – ao cronograma físico-financeiro;

VIII – aos critérios de medição e aceite;

IX – aos requisitos técnicos mínimos e metodologia de execução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a contratação para elaboração dos Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR) dos municípios integrantes da UGRHI-09, diante da necessidade de atualização dos instrumentos de identificação e mapeamento de áreas de risco geológico e hidrológico atualmente defasados ou inexistentes, situação que compromete o planejamento preventivo e amplia a vulnerabilidade da população frente à ocorrência de desastres.

A execução conjunta dos serviços relativos aos 9 (nove) municípios mostra-se técnica e operacionalmente adequada, considerando a necessidade de padronização metodológica, integração e compatibilidade dos produtos, racionalização da mobilização operacional e adequada gestão e fiscalização contratual, preservando-se a individualização dos valores correspondentes aos respectivos PMRR para fins de composição da estimativa, transparência, acompanhamento e controle da execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação constitui medida estratégica e indispensável ao fortalecimento das ações de prevenção e redução de riscos, contribuindo para a proteção da população, do patrimônio público e privado e da infraestrutura urbana dos municípios contemplados.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO VILLALBA RIBEIRO

Cb PM - Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 15:57:37.

TIAGO LUIZ LOURENCON

Cap PM - Diretor Núcleo de Análise de Risco

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 18:09:35.

MINUTA

Nº do Processo: 003.00002139/2026-51

Assunto: ELABORAÇÃO de 09 PMRR PARA (UGRHI-09) - RECURSO FEHIDRO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CASA MILITAR

(Processo Administrativo n° *003.00002139/2026-51*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO PAULO*, POR INTERMÉDIO DO(A) *CASA MILITAR* E

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, com sede na Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.368/0001-50, neste ato representado pelo (*cargo e nome*), nomeado(a) pela *Portaria/_____* nº *.....*, de *.....* de *.....* de 20*...*, publicado(a) no *DOE* de *.....* de *.....* de *.....*, *portador(a) da identificação funcional_____ nº inscrito no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *003.00002139/2026-51* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica nº 135/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento /setorização de riscos (escorregamentos e inundações) nos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Descalvado, Luiz Antônio, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim e São João da Boa Vista*, conforme

detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	*ITEM*	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR TOTAL
1	*1*	*Aguaí*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	2	*Águas da Prata*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	3	*Américo Brasiliense*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	4	*Descalvado*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	5	*Luiz Antônio*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	6	*Santa Cruz das Palmeiras*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	7	*Santa Rita do Passa Quatro*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	8	*Santo Antônio do Jardim*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	9	*São João da Boa Vista*	*1007*	*UNIDADE*	*1*	
	VALOR TOTAL					R$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro do empreendimento*

financiado pelo FEHIDRO e no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. *O prazo de execução técnica do objeto é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento financiado pelo FEHIDRO. A vigência contratual é superior ao prazo de execução para contemplar os procedimentos de análise, aceite, medições, pagamento e encerramento contratual, sem alteração do período de execução dos serviços.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 25/08/2026.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.2.1. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

• P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

• IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.11. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 ;*

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

9.5. Considerando que a contratação é custeada com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, o Contratado obriga-se a:

a) declarar que os recursos para cobertura deste Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o Contrato de Financiamento nº 376/2025, celebrado com a Desenvolve SP — Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, sem contrapartida do Contratante;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da Desenvolve SP, do Agente Técnico, da Secretaria Executiva do FEHIDRO (SECOFEHIDRO) e do Conselho de Orientação do FEHIDRO (COFEHIDRO), por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem

como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a. Ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do objeto, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção em prazo inferior, quando as características do objeto o justificarem;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea "d" do item 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia

manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, *na qualidade de "agente financeiro", consoante as disposições do Contrato de Financiamento nº 376/2025 (0109528679), formalizado após a competente aprovação pelo Consórcio LBR-COBRAPE-MMP, na qualidade de "agente técnico", de acordo com o Parecer/Deliberação nº PT1*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 27/10/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126215101** e o código CRC **828F0279**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
Divisão de Finanças e Compras — Núcleo de Licitações

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento e setorização de riscos de escorregamentos e inundações, nos municípios integrantes da UGRHI-09 (Termo de Referência nº 5/2026, item 1.1)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 135/2026	**PROCESSO SEI Nº 003.00002139/2026-51**
Identificador da Futura Contratação: 990192-135/2026	CATSER 1007 — Grupo único (9 itens)

QUADRO I – OBJETO E PREÇO POR PMRR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PMRR do Município)	CATSER	UNIDADE	QTD.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)	VALOR PROPOSTO (R$)
1	PMRR de Aguaí (5 setores de risco previstos)	1007	Unidade	1	67.549,34	R$
2	PMRR de Águas da Prata (6 setores de risco previstos)	1007	Unidade	1	81.059,20	R$
3	PMRR de Américo Brasiliense (2 setores de risco previstos)	1007	Unidade	1	27.019,74	R$
4	PMRR de Descalvado (1 setor de risco previsto)	1007	Unidade	1	13.509,87	R$
5	PMRR de Luiz Antônio (6 setores de risco previstos)	1007	Unidade	1	81.059,20	R$
6	PMRR de Santa Cruz das Palmeiras (1 setor de risco previsto)	1007	Unidade	1	13.509,87	R$
7	PMRR de Santa Rita do Passa Quatro (1 setor de risco previsto)	1007	Unidade	1	13.509,87	R$
8	PMRR de Santo Antônio do Jardim (1 setor de risco previsto)	1007	Unidade	1	13.509,87	R$
9	PMRR de São João da Boa Vista (6 setores de risco previstos)	1007	Unidade	1	81.059,20	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (GRUPO ÚNICO — 9 PMRR — 29 setores de risco)					**391.786,16**	**R$**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:						

A coluna "valor máximo aceitável" reproduz os valores do item 1.1 do Termo de Referência e constitui critério de aceitabilidade de preço por item. A quantidade de setores de risco é informativa e serve ao dimensionamento da proposta; a unidade contratada é o PMRR de cada Município.

QUADRO II – COMPOSIÇÃO DO PREÇO POR ATIVIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nº	ATIVIDADE (abrange os 9 PMRR)	VALOR TOTAL DA ATIVIDADE (R$)
1	Levantamento e análise de dados nos arquivos das Prefeituras, da própria instituição e dos mapeamentos de risco existentes	R$
2	Realização de sobrevoo de drone para obtenção de fotos oblíquas, nas quais serão delineados os setores de risco	R$
3	Reavaliação do mapeamento e diagnóstico das áreas de risco sujeitas aos processos geológicos e hidrológicos (vistorias de campo)	R$

Nº	ATIVIDADE (abrange os 9 PMRR)	VALOR TOTAL DA ATIVIDADE (R$)
4	Representação cartográfica e processamento dos dados (bases georreferenciadas)	R$
5	Indicação de intervenções estruturais e não estruturais nos setores de risco	R$
6	Estimativa de custos das intervenções estruturais propostas	R$
7	Compatibilização das intervenções propostas com os programas municipais, caso existam	R$
8	Estabelecimento de critérios de priorização para o planejamento das intervenções estruturais	R$
9	Levantamento das fontes potenciais de recursos, nas esferas federal e estadual	R$
10	Curso de capacitação presencial para técnicos municipais, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas	R$
11	Elaboração do Plano de Trabalho, dos Relatórios Técnicos Parciais e Finais e consolidação dos 9 (nove) PMRR	R$
TOTAL DA COMPOSIÇÃO (deve corresponder ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA do Quadro I)		**R$**

QUADRO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DECLARADAS PELO LICITANTE

Prazo de execução dos serviços, contado da emissão da Ordem de Serviço (TR, item 1.3.1 — 12 meses)	_____ meses
Prazo de validade da proposta, contado da data de sua apresentação (Edital, item 5.8 — mínimo de 60 dias)	_____ dias
Ciência do cronograma de medição e pagamento do Anexo III.1 (4 medições: 10%, 30%, 30% e 30%)	() Sim

QUADRO IV – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO / UF / CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:
CONTATO (nome):	ENQUADRAMENTO: () ME () EPP () Cooperativa () Demais
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	CARGO / FUNÇÃO:
RG:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:

Caso o nome do responsável pela assinatura não conste do contrato social da empresa, deverá ser encaminhada procuração acompanhada de documento de identificação.

CONDIÇÕES GERAIS

01) Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, notadamente equipe técnica, deslocamentos e hospedagem para as atividades de campo nos 9 (nove) Municípios, drone, equipamentos de georreferenciamento, computadores e softwares (TR, itens 5.5 a 5.5.6), realização do curso de capacitação presencial e respectivo material didático, produtos em meio físico e digital, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e lucro.

02) O objeto é licitado em grupo único, composto pelos 9 (nove) itens do Quadro I, com adjudicação pelo valor global do grupo. Será desclassificada a proposta que não contemplar todos os itens.

03) Será desclassificada a proposta cujo valor de qualquer item supere o respectivo valor máximo aceitável do Quadro I, ou cujo valor total supere R$ 391.786,16 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

04) O preenchimento integral do Quadro II é obrigatório. A composição apresentada integrará o Termo de Contrato e servirá de base para o acompanhamento físico da execução, para eventuais acréscimos e supressões (art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021) e para a prestação de contas do financiamento FEHIDRO.

05) Havendo divergência entre o somatório do Quadro II e o valor total do Quadro I, prevalecerá o valor total do Quadro I, ajustando-se proporcionalmente os valores do Quadro II, sem majoração do preço.

06) O valor de cada PMRR indicado no Quadro I servirá de referência para a retenção ou glosa proporcional prevista no item 7.1.1 do Termo de Referência, quando a irregularidade se referir ao produto de determinado Município.

07) Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial. O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme o Quadro 2 do Anexo III.1 (Cronograma Físico-Financeiro), após a medição e o aceite dos produtos de cada etapa (TR, itens 5.1.4.1 e 7.1).

08) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual (TR, item 1.5).

09) Esta planilha e o Anexo III.1 deverão ser apresentados preenchidos com a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, nos termos dos itens 6.20.4 e 7.10 do Edital.

10) A proposta deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital, e sua apresentação implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO PADRONIZADO / CNPJ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
Divisão de Finanças e Compras — Núcleo de Licitações

ANEXO III.1

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de 9 (nove) Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento e setorização de riscos de escorregamentos e inundações, nos municípios integrantes da UGRHI-09 (Termo de Referência nº 5/2026, item 1.1)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 135/2026	**PROCESSO SEI Nº 003.00002139/2026-51**
Identificador da Futura Contratação: 990192-135/2026	CATSER 1007 — Grupo único (9 itens)

QUADRO 1 – EXECUÇÃO FÍSICA POR ATIVIDADE

Preencher apenas a coluna de valores, transcrevendo o Quadro II do Anexo III. As etapas em que cada atividade se desenvolve estão definidas pela Administração, conforme os itens 5.1.3 e 5.1.4 do Termo de Referência.

Nº	ATIVIDADE	VALOR DA ATIVIDADE (R$)	ETAPA 1 meses 1 a 3	ETAPA 2 meses 4 a 6	ETAPA 3 meses 7 a 11	ETAPA 4 mês 12
1	Levantamento e análise de dados nos arquivos das Prefeituras, da própria instituição e dos mapeamentos de risco existentes	R$	**X**	—	—	—
2	Realização de sobrevoo de drone para obtenção de fotos oblíquas, nas quais serão delineados os setores de risco	R$	—	**X**	—	—
3	Reavaliação do mapeamento e diagnóstico das áreas de risco sujeitas aos processos geológicos e hidrológicos (vistorias de campo)	R$	—	**X**	—	—
4	Representação cartográfica e processamento dos dados (bases georreferenciadas)	R$	—	**X**	**X**	—
5	Indicação de intervenções estruturais e não estruturais nos setores de risco	R$	—	—	**X**	—
6	Estimativa de custos das intervenções estruturais propostas	R$	—	—	**X**	—
7	Compatibilização das intervenções propostas com os programas municipais, caso existam	R$	—	—	**X**	—
8	Estabelecimento de critérios de priorização para o planejamento das intervenções estruturais	R$	—	—	**X**	—
9	Levantamento das fontes potenciais de recursos, nas esferas federal e estadual	R$	—	—	**X**	—
10	Curso de capacitação presencial para técnicos municipais, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas	R$	—	—	—	**X**
11	Elaboração do Plano de Trabalho, dos Relatórios Técnicos Parciais e Finais e consolidação dos 9 (nove) PMRR	R$	**X**	**X**	**X**	**X**
TOTAL (igual ao valor total da proposta)		**R$**				

QUADRO 2 – CRONOGRAMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Percentuais fixados pela Administração no item 5.1.4 do Termo de Referência, não sujeitos a alteração pelo licitante. Os valores são obtidos pela aplicação de cada percentual sobre o valor total da proposta.

ETAPA	PERÍODO / MEDIÇÃO	PRODUTOS PARA ACEITE (TR, item 5.1.4)	%	VALOR DE REFERÊNCIA (R$)	VALOR DA PROPOSTA (R$)
Etapa 1	Meses 1 a 3 1ª medição: final do 3º mês	Mobilização, levantamento e análise dos dados existentes, consolidação das informações preliminares e entrega do Plano de Trabalho	10%	39.178,62	R$
Etapa 2	Meses 4 a 6 2ª medição: final do 6º mês	Mapeamento de riscos, com entrega do Relatório Parcial (RP), contendo consolidação das vistorias, setorização preliminar e bases geoespaciais parciais	30%	117.535,85	R$
Etapa 3	Meses 7 a 11 3ª medição: final do 11º mês	Plano de Ação e Monitoramento e consolidação dos produtos técnicos correspondentes à etapa	30%	117.535,85	R$
Etapa 4	Mês 12 4ª medição: final do 12º mês	Realização da capacitação técnica, consolidação dos produtos finais e entrega dos 9 (nove) PMRR em meio físico e digital	30% (saldo)	117.535,84	R$
TOTAL			**100%**	**391.786,16**	**R$**

OBSERVAÇÕES

01) O pagamento observará exclusivamente o Quadro 2, após a comprovação da execução da etapa, a entrega dos produtos correspondentes e o respectivo aceite pela fiscalização (TR, itens 5.1.4.1 e 7.1). O mero transcurso do prazo não gera direito a pagamento.

02) O Quadro 1 destina-se ao planejamento, ao acompanhamento físico da execução pela fiscalização e à prestação de contas do financiamento FEHIDRO (Contrato de Financiamento nº 376/2025), não constituindo critério autônomo de pagamento.

03) Os valores das três primeiras medições serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se as demais. A 4ª medição corresponderá ao saldo do valor total do contrato, de modo que a soma das medições seja exatamente igual ao valor contratado.

04) As etapas contam-se a partir da emissão da Ordem de Serviço (TR, item 5.1.1). O curso de capacitação ocorrerá após a conclusão do mapeamento e da setorização e antes da entrega final dos PMRR (TR, item 5.4.3).

São Paulo, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO PADRONIZADO / CNPJ

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*